

CADERNO DE ENCARGOS**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS****ÍNDICE**

I – Capítulo – Cláusulas Jurídicas.....	1
1ª. Objeto	1
2ª. Prazo do contrato	1
3ª. Obrigações principais do prestador de serviços	2
4ª. Preço contratual	3
5ª. Condições de pagamento	4
6ª. Penalidades contratuais	4
7ª. Dever de sigilo.....	5
8ª. Força maior	5
9ª. Resolução por parte da entidade adjudicante	6
10ª. Resolução por parte do prestador de serviços	6
11ª. Foro competente	6
12ª. Subcontratação e cessão da posição contratual	6
13ª. Comunicações e notificações	7
14ª. Legislação aplicável	7
II – Capítulo – Cláusulas Técnicas e Específicas	8
1ª. Objectivo do Projeto	8
2ª. Programa Preliminar.....	10
3ª. Localização	11
4ª. Classificação da obra para efeito de realização do projeto	11
5ª. Estimativa do prazo de execução de obra.....	12
6ª. Fases do projeto.....	12
7ª. Especialidades do projeto.....	12
8ª. Obrigações complementares	13
9ª. Exemplares a entregar em cada uma das fases do projeto	14
10ª. Elementos a fornecer pelo Município de Tomar	17
11ª. Enquadramento em instrumentos de gestão do território	17

I – Capítulo – Cláusulas Jurídicas**1ª. Objeto**

1. O procedimento tem como objeto a prestação de serviços de **Aquisição de Projeto de Execução para requalificação da Avª Candido Madureira, Rua dos Arcos e arruamentos do centro histórico.**

2ª. Prazo do contrato

-
1. O prazo para a elaboração das várias fases do projecto, com excepção da assistência técnica, é de **250 dias**, subdividido nos seguintes prazos parcelares:
- **Fase 1** – Levantamento topográfico: **30 (trinta) dias**, a contar da data da assinatura de contrato;
 - **Fase 2** – Estudo Prévio: **30 (trinta) dias**, a contar da data de entrega do Levantamento topográfico;
 - **Fase 3** - Projeto Base: **120 (quarenta) dias** a contar do dia útil seguinte à comunicação de aprovação do Estudo prévio;
 - **Fase 4** - Projeto de Execução: **70 (setenta) dias**, a contar da data da aprovação do Projeto base, dos quais deve ocorrer em separado :
 - **área A** (Av^a Cândido);
 - **área B** (Rua dos Arcos);
 - **área C** (Arruamentos do Centro Histórico);
 - **Fase 5** - Assistência técnica à obra **durante o período de execução da obra**.

Aos prazos acima referidos serão descontados os prazos a consumir pelo dono do projeto com a sua aprovação.

3ª. Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as obrigações contratuais definidas nas Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos (artº 2º das Cláusulas Técnicas) abaixo resumidas:
- a. Obrigação de elaboração e entrega dos bens identificados na sua proposta em respeito por este Caderno de Encargos;
 - b. Obrigação de prestar assistência técnica em fase de contratação pública e execução de empreitada;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4ª. Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
 2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a 74.500,00€**, (valores sem revisão de preços e sem IVA).
 3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo:
 - a. As despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, de aquisição, deslocações, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
 - b. Outros encargos, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
 - c. Despesas com a disponibilização de todos os meios mecânicos, materiais, equipamentos e mão de obra necessários à realização dos trabalhos
 4. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos¹:
 - a. Pela fase 1 – **Levantamento topográfico - 10% do preço contratual**, a pagar com a entrega do levantamento topográfico;
 - b. Pela fase 2 – **Estudo prévio - 15% do preço contratual**, a pagar com a aprovação do Estudo prévio pela entidade contratante;
 - c. Pela fase 3 – **Projeto Base - 30% do preço contratual**, 15% a pagar com a entrega e 15% a pagar com a aprovação do Projeto Base pela entidade executante;
 - d. Pela fase 4 – **Projeto de Execução - 30% do preço contratual**, 10% a pagar com a aprovação de projeto de execução de cada uma das fases A, B e C;
 - e. Pela Fase 5 – **Assistência Técnica - 15% do preço contratual**, a pagar de forma fracionada mensalmente, sendo o primeiro pagamento efetuado após a consignação da obra e o último com a receção provisória da obra.
-

5ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento de bens e serviços, nos termos do artigo 9.º, nº1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.
2. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município do Tomar, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da requisição e o respetivo número de compromisso.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária diária por cada dia de atraso no cumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, nos seguintes termos:
 - a. 0,5‰ do valor da adjudicação, por cada dia de atraso, no primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;
 - b. Em cada período subsequente de igual duração, a multa sofrerá um aumento de 0,5‰, até atingir o máximo de 5‰, sem, contudo e na sua globalidade, poder vir a exceder 20% do valor da adjudicação.
2. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

7ª. Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

-
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

9ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

10ª. Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

11ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

12ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

13ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

14ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP, na sua versão atual e restante legislação aplicável.

II – Capítulo – Cláusulas Técnicas e Específicas**1ª. Objectivo do Projeto**

O objectivo é a produção de um projeto de execução que permita a realização de empreitada para a requalificação da Av^a Candido Madureira, (entre a rotunda Alves Redol e o Largo da mata dos Sete Montes) a Rua dos Arcos (entre os Estaus e a Rua de São Sebastião) e os arruamentos do centro histórico, conforme áreas assinaladas em planta anexa.

Para o efeito, deverá ser tido em conta a ligação às áreas recentemente intervencionadas, desde a Várzea Grande e a Rua Torres Pinheiro, numa harmonização de soluções que o município pretende adoptar para as intervenções em Espaço público.

A requalificação recairá primeiramente, na necessidade de beneficiação do estado de conservação das vias rodoviárias, e consequentemente, na melhoria das condições segurança e de acessibilidade, tanto rodoviária como pedonal e ciclável, com a consequente melhoria do ambiente e qualidade do espaço urbano.

Dada a abrangência da intervenção, pretende-se igualmente a substituição das infraestruturas existentes, desde a iluminação pública, adaptada a um novo desenho urbano e a todas as intervenções concertadas com as várias entidades gestoras nas redes de abastecimento de água, drenagem de águas residuais domésticas, drenagem de águas residuais pluviais, rede de telecomunicações, rede de gás e rede elétrica.

A área a intervencionar, Av^a Cândido Madureira e Rua dos Arcos, consiste em 2 arruamentos urbanos que se desenvolvem paralelamente, tendo como características comuns, a topografia plana, e a proximidade ao centro histórico, com ligação a áreas recentemente intervencionadas.

Pelas características próprias de cada uma destas áreas de intervenção, e sua prioridade de intervenção, distingue-se o projeto em 3 áreas, denominadas de A, B e C, que pelas suas características apresentam objetivos próprios:

Área A

Constituída pela Av^a Cândido Madureira e áreas anexas, caracteriza-se por ser um importante eixo viário estruturante da cidade baixa/histórico (margem esquerda do Rio Nabão) com a função de entrada/saída que atravessa o centro histórico e faz a ligação da área poente do concelho, numa topografia mais acentuada, acabando por delimitar a área urbana da cidade.

Faz também a ligação às restantes áreas norte e nascente da cidade e do concelho onde a cidade apresenta maior expansão.

Apresenta uma escala generosa e um edificado de baixa escala com edifícios singulares, tendo como fundo a entrada (muro e portões) da Mata de Sete Montes que se estende pela colina formando o complexo monumental dos templários, classificada como património mundial desde 1986.

Área B

Constituída pela Rua dos Arcos, caracteriza-se pelo alinhamento de Olaias já antigas que lhe dão uma imagem muito própria, funciona como um arruamento secundário e paralelo à Av^a Cândido Madureira. Desenvolve-se de nascente para poente e faz a ligação à Várzea Grande, onde se encontram serviços públicos de referência como o Tribunal, Conservatória e Registo Civil e Estação Ferroviária. Pela sua natureza, a Rua dos Arcos é um eixo predominantemente residencial e terciário (centraliza um conjunto

de serviços como notários, escritórios de advogados e solicitadores) e apresenta uma boa oferta de estacionamento público, tarifado.

Pelo seu perfil generoso, de sentido único e com áreas de estacionamento, revela-se bastante favorável à existência de restaurantes/café e esplanadas, instalados em edifícios de baixa escala variando entre os 2 e os 3 pisos de altura.

Área C (REVISÃO do PROJETO EXISTENTE)

Desta área, constam um conjunto de arruamentos do centro histórico que não foram ainda intervencionados e como tal, não apresentam infraestruturadas enterradas.

Desta área consta ainda um pequeno largo, Largo de Quental, cujo acesso é feito pela Av^a Cândido Madureira e pela Rua Pé da Costa de Cima.

O centro histórico de Tomar, conhecido pelo seu traçado regular que apresenta interseção na Praça da República, onde convergem os principais edifícios, Palácio D. Manuel I (atualmente é o edifício dos Paços do Concelho) e a Igreja de S. João Batista, destacam-se os seguintes arruamentos:

As ruas, Pé da Costa de Cima, e Pé da Costa de Baixo, delimitam o quarteirão mais antigo da cidade de Tomar, aquando a ocupação no sopé da colina fora das muralhas do Castelo. Caracterizando-se pela sua topografia mais acentuada, encontram-se um conjunto de travessas que se desenvolvem em escadaria e permitem a ligação entre estas 2 ruas. Nos limites do quarteirão, a sul encontra-se o 1º hospital de Tomar datado do sec. XIV e a norte, o Palácio de D. Manuel (Sec. XVI) onde se encontra instalado hoje, os Paços do Concelho e onde se desenvolve a Praça da República.

- **Rua da Pé da Costa de Cima (parcial)**
Principal eixo viário de acesso (saída) do parque de estacionamento público.
Apresenta um perfil irregular delimitado pelas edificações;
Perfil (Via partilhada)
- **Rua da Pé da Costa de Baixo**
Principal eixo viário de acesso à Praça da República, apresenta um perfil irregular e vestígios de pavimento singular;
Perfil (Via partilhada)
- **Rua da Infantaria 15.**
Principal eixo pedonal de acesso à Praça da República, apresenta perfil rodoviário e prolonga-se, atravessando o centro histórico até ao Largo do Pelourinho, a norte.
Tem continuidade com áreas já intervencionadas e tem um cariz fortemente pedonal, onde se localizam atividades comerciais e serviços, com especial relevo para o Cine-Teatro.
Perfil Rodoviário regular (funciona como via partilhada)
- **Rua de São João**
Principal eixo viário no prolongamento da Praça da República, apresenta um perfil irregular com algum estacionamento e passeios, resultante de intervenção recente.
Apesar de se encontrar já infraestruturada, pretende-se alterar o seu traçado conferindo-lhe maior funcionalidade.
- **Rua Joaquim Jacinto**

Desenvolve-se no sentido nascente-poente e é a rua mais extensa do centro histórico. Atravessa a área da antiga judiaria e a Sinagoga de Tomar (monumento Nacional) que foi recentemente reabilitada. É intercetada pela Rua Infantaria 15 e pela Rua dos Moinhos, que lhe são perpendiculares.

Apresenta um troço, a poente, já intervencionado e de acesso condicionado a residentes, tendo sido privilegiada a autorização de várias esplanadas.

Apresenta perfil irregular, delimitado pelas edificações;

Perfil (Via partilhada)

- Rua Aurora Macedo

Desenvolve-se no sentido nascente-poente e é paralela a rua Joaquim Jacinto, embora com uma função mais residencial. A rua, é também intersetada pela Rua infantaria 15, mas já não apresenta a extensão original e termina na Rua dos Moinhos, tendo sido “ocupada” por edificação que não lhe permite chegar integralmente à Rua Everard, a poente.

Apresenta um perfil irregular delimitado pelas edificações;

Perfil (Via partilhada)

- Rua do Cine Teatro (antiga Rua Pedro Dias)

Desenvolve-se no sentido nascente-poente e prolonga-se na Rua Pedro Dias, já intervencionada.

Apresenta um perfil irregular delimitado pelas edificações;

Perfil (Via partilhada)

- Largo do Quental

Apresenta acesso a partir da Rua do Quental e da Rua Pé da Costa de Baixo mas tem acesso reservado a residentes. Permite estacionamento desorganizado e carece de uma intervenção profunda.

Dada a natureza da intervenção e a sua localização, deve ter-se em consideração a necessidade da aprovação do projeto por várias entidades externas ao Município, desde a Direção geral do património, às entidades gestoras de infraestruturas, às quais o projeto será submetido em fase de projeto base, sendo por isso imprescindível que contenha nessa fase, todos os elementos necessários para a aprovação por cada uma das entidades, a saber:

- Direção Geral do Património Cultural; (conforme lista de património identificado e referido na clausula técnica 11ª)
- Agência Portuguesa do Ambiente, APA-ARHLVT;
- E-Redes;
- Tagusgás;
- Tejoambiente;
- EPAL;
- Águas de Vale do Tejo;
- Concessionárias de telecomunicações (Altice, Meo, Nos, etc);
- Infraestruturas militares.

2ª. Programa Preliminar

O ponto de partida para o desenvolvimento do projeto será o diagnóstico efetuado sobre cada uma das áreas de intervenção, as intervenções recentemente realizadas bem como os projetos de infraestruturas existentes da área C, os quais deverão ser revisto nas especialidades que vierem a

justificar-se em função da abordagem que vier a ser efetuada ao nível do desenho urbano e acessibilidades.

Na área A, B e C prevê-se que possa ser necessário :

1. Revisão de geometria do traçado, nomeadamente no ajuste de faixa de rodagem, passeios, caldeiras e iluminação pública e mobiliário urbano;
2. Inclusão de ciclovia, sempre que justificada a sua viabilidade e continuidade dos percursos já existentes;
3. Inclusão de acessibilidades pedonais em continuidade com as áreas já intervencionadas (Rua Torres Pinheiro e Várzea Grande);
4. Adaptação das áreas de intervenção à realização da Festa dos Tabuleiros, que decorrer de 4 em 4 anos e apresenta necessidades de fixação de estruturas móveis e temporárias em todos os arruamentos em estudo;

Revisão da sinalização tendo por base a segurança, em função da evolução dos paradigmas que orientam para a coexistência de modos de circulação rodoviária, ciclável e pedonal;

5. Introdução de iluminação pública com luminárias led, mais eficientes energeticamente e modelos adaptados às funções do arruamento (Iluminação rodoviária e pedonal) em respeito por soluções já adoptadas no concelho;
6. Renovar o atual sistema de drenagem pluvial;
10. Renovação e Redimensionamento do pavimento, adaptando-o ao actual volume de tráfego e às conclusões retiradas do Estudo de tráfego;

Na área C, prevê-se que para além das ações acima descritas, devem ser tidos em conta a Revisão do projeto existente (elaborado em 2010) que contém as especialidades de :

- arranjos exteriores;
- drenagem de águas residuais pluviais;
- drenagem de águas residuais domésticas;
- Revisão do projeto de rede de abastecimento de água;

3ª. Localização

O projeto a realizar, desenvolve-se em 3 áreas distintas, delimitadas a norte pela Rua de São João, a sul pela Rua dos Arcos, a nascente pela Rua Everard, e a poente pela rua Pé da Costa de Cima, do lado da margem direita do Rio Nabão, em Tomar.

4ª. Classificação da obra para efeito de realização do projeto

De acordo com a Tabela constante do Anexo II da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, a Obra é caracterizada como obra de “Arranjos Exteriores”, pelo que se trata de uma obra de Categoria III de acordo com o disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

5ª. Estimativa do prazo de execução de obra

O projeto deverá estimar prazo para a execução de obra nas suas diferentes fases – A, B e C - e propor o respectivo cronograma de trabalhos para realização de obra, de forma individualizada.

6ª. Fases do projeto

O projeto será desenvolvido de acordo com as **fases** a seguir indicadas:

- Fase 1: **Levantamentos e Estudo de Tráfego;**
- Fase 2: **Estudo Prévio**
- Fase 3: **Projeto Base**
- Fase 4: **Projeto de execução**
- Fase 5: **Assistência técnica.**

7ª. Especialidades do projeto

Entre outras obrigações acessórias, complementares e legais o prestador de serviços tem a obrigação de elaborar, instruir e entregar, nas várias fases referidas, os elementos do projeto conforme descrito nas secções I e II, artigos 15º e seguintes da Portaria 701-H/2008 de 29 de julho, nomeadamente as **especialidades** de:

- a) **Levantamento Topográfico** das áreas necessárias para a elaboração do projeto;
- b) **Estudo de tráfego da área de intervenção;**
- c) **Arranjos Exteriores;** (*demolições, pavimentos, equipamento urbano, mobiliário urbano, circuitos viários, pedonais e cicláveis, sinalização, acessibilidades, plantações, sementeiras e rede de rega, negativos para fixações de estruturas móveis para a festa dos tabuleiros e equipamento de resíduos sólidos, etc*)
- d) **Infraestruturas Elétricas:** Iluminação Pública e rede de distribuição em baixa tensão (negativos para rede subterrânea);
- e) **Rede de Drenagem de águas residuais pluviais;**
- f) **Rede de drenagem de águas residuais domésticas;**
- g) **Rede de abastecimento de água;**
- h) **Rede de abastecimento de gás;**
- i) **Rede de telecomunicações;**

Os planos de:

- J) Plano de Segurança e saúde no projeto (PSS);**

- K) Plano de Prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (PGRCD);**
- L) Plano de acessibilidades nos termos do DL 163/2006;**
- M) Relatório de diagnóstico e de enquadramento histórico de cada área de intervenção.**

8ª. Obrigações complementares

- a) Obrigação de incluir, na fase de Projeto de Execução, nas medições, mapa de quantidades de trabalhos e orçamento, **os encargos com as certificações, vistorias e ensaios a realizar nos termos legais, após a conclusão da obra, até à receção provisória;**
- b) Obrigação de entregar, nas Projeto Base e de Projeto de Execução, **documento com a relação completa dos elementos apresentados** de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, nos n.ºs 4 e 5 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos, na legislação específica aplicável e no presente caderno de encargos, subscrito pelo coordenador de projeto;
- a) Obrigação de prever, na fase de Projeto de Execução, a utilização (sempre que for tecnicamente exequível) de **pelo menos 5 % de materiais reciclados** ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, tendo em consideração o disposto nos n.ºs 6 e 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 17 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho;
- b) Obrigação de indicar na fase de Projeto de Execução, nas peças escritas e desenhadas, **a menção “tipo ou equivalente” em todas as especificações técnicas por referência (marcas)**, tendo em consideração o disposto no artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Obrigação de **prestação de Assistência Técnica**, nos termos do disposto no artigo 9.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, salientando que com a conclusão da obra, será de proceder à elaboração de telas finais a ela respeitantes;
- d) Obrigação de **elaborar os projetos em Equipa multidisciplinar de projeto**, a qual deverá ser constituída pelos técnicos necessários à sua correta e integral elaboração, podendo apenas integrar, como autores de projeto, arquitetos, arquitetos paisagistas, engenheiros e engenheiros técnicos com qualificação adequada à natureza do projeto a elaborar e à categoria da obra – conforme disposto no artigo 11.º e Anexo I da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, sem prejuízo de outros técnicos a quem seja reconhecida, habilitação para elaborar projetos, com inscrição válida em associação pública de natureza profissional, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º e artigo 10.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho com as alterações impostas por Lei n.º 40/2015 de 1 de junho, da Portaria n.º 1379/2009, de 30 de Outubro e da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
- e) Obrigação de entregar documento onde conste a **identificação da equipa de projeto** incluindo coordenador de projeto e do(s) autor(es) de projeto, bem como a especificação das funções que assumem e dos projetos que elaboram;

-
- f) Obrigação de entregar **termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador de projeto** pela correta elaboração e compatibilização das peças do projeto que coordena, bem como pelo cumprimento das obrigações previstas no artigo 9.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, obedecendo às especificações contidas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e respetiva regulamentação, com as devidas adaptações, conforme disposto no artigo 21.º e n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho com as alterações impostas por Lei n.º 40/2015 de 1 de junho;
- g) Obrigação de entregar **termo(s) de responsabilidade subscrito(s) pelo(s) do(s) autor(es) de projeto** pela correta elaboração do respetivo projeto e pela sua conformidade às disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como pelo cumprimento das obrigações previstas no artigo 12.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho com as alterações impostas por Lei n.º 40/2015 de 1 de junho, nos termos do RJUE, com as devidas adaptações, conforme disposto no artigo 21.º e n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho com as alterações impostas por Lei n.º 40/2015 de 1 de junho;
- h) Obrigação de entregar documento comprovativo de **inscrição válida em ordem ou associação pública de natureza profissional do coordenador de projeto e do(s) autor(es) de projeto**, conforme disposto no artigo 10.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho com as alterações impostas por Lei n.º 40/2015 de 1 de junho .

9ª. Exemplos a entregar em cada uma das fases do projeto

LEVANTAMENTOS**a) Levantamento topográfico**

De toda a área necessária ao projeto (vias, passeios e passagem de infraestruturas) elaborado com georreferenciação pelo sistema PT-TM06-ETRS89 a entregar em formato digital com os ficheiros das peças escritas formato editável em Word e ou Excel e ou PDF em casos devidamente justificados, e com os ficheiros das peças desenhadas em formato editável DWG em versão 2004 e com plantas de implantação em formato SHP (shapefile);

b) Estudo de tráfego

Entrega da parte correspondente à contagem de campo para o estudo de tráfego, com contagens discriminadas dos movimentos de ligeiros e pesados (que inclua elementos necessários para ter em conta em estudo acústico T=20 anos);

c) Relatório de diagnóstico e de enquadramento histórico de cada área de intervenção A, B e C, com a respetiva proposta de atuação. O mesmo deve incluir um levantamento fotográfico dos edifícios ou aspetos mais singulares de cada área de intervenção.**ESTUDO PRÉVIO**

Nesta fase terão que ser entregues :

d) Arranjos Exteriores;**e) Estudo de tráfego**

Conclusão do Estudo de Tráfego com os seguintes elementos:

- Análise das condições actuais;
- Análise nas condições futuras, tendo em consideração alterações nos sentidos de circulação, estacionamento, restrições à circulação em arruamentos, zonas de circulação partilhada;
- Estacionamento de veículos, ligeiros e pesados, com oferta actual e futura.

PROJETO BASE e PROJETO DE EXECUÇÃO

Nesta fase terão que ser entregues os seguintes projetos:

f) Arranjos Exteriores;**g) Infraestruturas Elétricas:** Iluminação Pública e rede de distribuição em baixa tensão (negativos para rede subterrânea);**h) Rede de Drenagem de águas residuais pluviais;****i) Rede de Drenagem de águas residuais domésticas;****j) Rede de abastecimento de água;****k) Rede de abastecimento de gás;****l) Rede de telecomunicações;**

Para cada especialidade deverão ser entregues: (para efeito de consultas)

- 1 exemplar das peças escritas e desenhadas em papel opaco formato A4 ou superior, dobrado em A4;
- 1 suporte digital (CD-ROM) com os ficheiros das peças escritas formato editável em Word e /ou Excel e ou PDF em casos devidamente justificados, com os ficheiros das peças desenhadas em formato editável DWG em versão 2004 e com plantas de implantação em formato SHP (shapefile);

PROJETO DE EXECUÇÃO

Nesta fase serão entregues todos as especialidades referidas em projeto base (com exceção de levantamento topográfico os estudos de tráfego) na forma de:

- 1 exemplares das peças escritas e desenhadas em papel opaco formato A4 ou superior, dobrado em A4;
- 1 suporte digital (CD-rom) com os ficheiros das peças escritas formato editável em Word e ou Excel e não editável em PDF
- ficheiros das peças desenhadas em formato editável DWG em versão 2004 e com plantas de implantação em formato SHP (shapefile) e não editável em DWF;

Serão ainda de entregar:

a) Plano de acessibilidades (a integrar no projeto de arranjos exteriores);

- 1 exemplares das peças escritas e desenhadas em papel opaco formato A4 ou superior, dobrado em A4;
- 1 suporte digital (CD-ROM) com os ficheiros das peças escritas formato editável em Word e ou Excel e ou PDF em casos devidamente justificados, e com os ficheiros das peças desenhadas em formato editável DWG em versão 2004 e com plantas de implantação em formato SHP (shapefile);

b) Plano de Segurança e Saúde em projeto

- 1 exemplares das peças escritas e desenhadas em papel opaco formato A4 ou superior, dobrado em A4;
- 1 suporte digital (CD-ROM) com os ficheiros das peças escritas formato editável em Word e ou Excel e ou PDF em casos devidamente justificados, e com os ficheiros das peças desenhadas e formato editável DWG em versão 2004;

c) Plano de Prevenção de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;

- 1 exemplares das peças escritas e desenhadas em papel opaco formato A4 ou superior, dobrado em A4;
- 1 suporte digital (CD-ROM) com os ficheiros das peças escritas formato editável em Word e ou Excel e ou PDF em casos devidamente justificados, e com os ficheiros das peças desenhadas e formato editável DWG em versão 2004.

d) Mapa de quantidades de trabalho, medições parciais e orçamento

- 1 exemplares das peças escritas e desenhadas em papel opaco formato A4 ou superior, dobrado em A4;

- 1 suporte digital (CD-ROM) com os ficheiros das peças escritas formato editável em Word e ou Excel e ou PDF em casos devidamente justificados, e com os ficheiros das peças desenhadas em formato editável DWG em versão 2004;
- O mapa de quantidade de trabalho deverá ser fornecido em ficheiro excel no formato a utilizar na plataforma de contratação pública da Acingov;

10ª. Elementos a fornecer pelo Município de Tomar

O Município de Tomar fornecerá os elementos necessários ao correto desenvolvimento do projeto após a celebração do contrato, nomeadamente:

- Projeto de execução elaborado em 2010, parcialmente implementado em arruamentos do centro histórico, denominado – ***“REMODELAÇÃO DOS SISTEMAS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS E PLUVIAIS – ZONA DA JUDIARIA – NÚCLEO HISTÓRICO DE TOMAR”*** com vista à revisão do projeto;
- Estudo para a Inserção de uma Rede de Mobilidade Ciclável na Cidade de Tomar, elaborado em 2011, elaborado no sentido da implementação da mobilidade ciclável em Tomar como uma verdadeira alternativa de transporte;
- Estudo de tráfego (Relatório de Viabilidade de traçados) elaborado no âmbito da Tomarpolis;
- Elementos dos Instrumentos Municipais de Ordenamento do Território: (disponíveis no site do Município de Tomar);

11ª. Enquadramento em instrumentos de gestão do território

A intervenção localiza-se em área abrangida por:

- Plano Director Municipal, Revisão publicada no Aviso 1510/2022 de 24 de janeiro de 2022 no Diário da República, 2ª série (PDM);
- Plano de Pormenor denominado «Projeto Global de conservação e recuperação do centro histórico de Tomar» - PGCRCH, aprovado pela Declaração nº 76/99 (2ª Série);
- Lista de Património Classificado, e respetivas áreas ZEP

(Na área de intervenção, existe património classificado diverso e respetivas áreas de ZEP, que se encontram identificados em documento anexo ao PDM, e que será disponibilizado em planta anexa e devidamente identificado).

